



ESTADO DE GOIÁS

## LEI Nº 23.245, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Altera as Leis [nº 11.180](#), de 19 de abril de 1990, [nº 12.181](#), de 03 de dezembro de 1993, [nº 12.462](#), de 8 de novembro de 1994, [nº 12.955](#), de 19 de novembro de 1996, [nº 13.194](#), de 26 de dezembro de 1997, [nº 13.246](#), de 13 de janeiro de 1998, [nº 13.453](#), de 16 de abril de 1999, [nº 13.506](#), de 09 de setembro de 1999, [nº 13.591](#), de 18 de janeiro de 2000, [nº 15.719](#), de 29 de junho de 2006, [nº 20.787](#), de 03 de junho de 2020, [nº 21.066](#), de 22 de julho de 2021, [nº 21.555](#), de 6 de setembro de 2022, e [nº 22.490](#), de 22 de dezembro de 2023, que tratam de matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS , nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 11.180](#), de 19 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A Na ocorrência de inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual, o contribuinte fica impedido de utilizar o benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês da inscrição até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior a sua regularização, independentemente da formalização da suspensão do termo de acordo de regime especial.

---

§ 2º A inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual não impede o contribuinte de utilizar o benefício do financiamento se a regularização ocorrer antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício do financiamento, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 2º A [Lei nº 12.181](#), de 03 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 6º .....

.....

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 3º A [Lei nº 12.462](#), de 8 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 1º .....

.....

§ 7º Na hipótese prevista no inciso II do § 5º deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 4º A [Lei nº 12.955](#), de 19 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 8º-A .....

.....

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação

fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 5º A [Lei nº 13.194](#), de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 5º-A .....

.....  
§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 6º A [Lei nº 13.246](#), de 13 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 3º .....

.....  
§ 3º Na hipótese prevista no inciso II do § 1º deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

.....” (NR)

Art. 7º A [Lei nº 13.453](#), de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 3º-A .....

.....  
§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação

fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 8º A [Lei nº 13.506](#), de 09 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 4º .....

.....  
§ 4º Na hipótese prevista no inciso II do § 2º deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 9º A [Lei nº 13.591](#), de 18 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-A. Na ocorrência de inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual, o contribuinte fica impedido de utilizar o benefício do financiamento na apuração do imposto correspondente ao mês da inscrição até a apuração do imposto correspondente ao mês anterior a sua regularização, independentemente da formalização da suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE.

.....  
§ 2º A inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual não impede o contribuinte de utilizar o benefício do financiamento se a regularização ocorrer antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício do financiamento, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 10. A [Lei nº 15.719](#), de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 4º-A .....

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do contribuinte de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.” (NR)

Art. 11. A [Lei nº 20.787](#), de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 11 .....

## § 2º .....

.....

a) o estabelecimento fica impedido de utilizar o crédito outorgado no art. 5º desta Lei na apuração do ICMS correspondente ao mês da ação em dívida ativa até a apuração do ICMS correspondente ao mês anterior à regularização, nos termos da legislação tributária;

c) a inscrição de crédito tributário em dívida ativa estadual não impede o contribuinte de utilizar o crédito outorgado previsto no art. 5º desta Lei se a regularização ocorrer antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

....." (NR)

Art. 12. A [Lei nº 21.066](#), de 22 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 5º .....

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a existênci

.....

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do estabelecimento de utilizar o benefício fiscal, exceto quando antes do início da

ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

....." (NR)

Art. 13. A [Lei nº 21.555](#), de 6 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 8º .....

.....

§ 2º .....

I – a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do estabelecimento de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária; e

....." (NR)

Art. 14. A [Lei nº 22.490](#), de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 5º .....

.....

§ 2º .....

I – a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do estabelecimento de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária; e

....." (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 24 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 24/01/2025

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 15.719 / 2006 Lei Ordinária Nº 13.453 / 1999 Lei Ordinária Nº 13.506 / 1999 Lei Ordinária Nº 13.591 / 2000 Lei Ordinária Nº 13.194 / 1997 Lei Ordinária Nº 12.955 / 1996 Lei Ordinária Nº 13.246 / 1998 Lei Ordinária Nº 12.462 / 1994 Lei Ordinária Nº 12.181 / 1993 Lei Ordinária Nº 11.180 / 1990 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 20.787 / 2020 Lei Ordinária Nº 21.066 / 2021 Lei Ordinária Nº 21.555 / 2022 Lei Ordinária Nº 22.490 / 2023
Nº do Projeto de Lei	2025000765
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categoría	Normas Tributárias